



ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultados das Provas Práticas e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e das Provas Práticas e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **203**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Tanto no reprocessamento eletrônico, quanto na conferência manual do cartão resposta do impetrante, obteve-se exatamente os mesmos acertos e nota apresentado na classificação provisória. Impetrante tem a disposição o seu cartão resposta devidamente preenchido em sua Área do Candidato, para confirmação de sua nota.

Referência(s): **138**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta documentos na fase recursal. Conforme disposto no item 8.3.21, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma “novação de prazo de apresentação”, mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **132**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta documentos na fase recursal, alegando ter “apresentado no momento da sua inscrição, porém não constam no sistema”. Pois bem, além de não apresentar nenhum protocolo de entrega documental, o próprio relato do impetrante é inconsistente, pois nenhum documento da prova de títulos é apresentado no momento da inscrição, mas sim, em momento posterior, utilizando a rotina de “Prova de Títulos”, na qual não consta nenhum registro no sistema (log) de acesso pelo candidato. Deste modo, conforme disposto no item 8.3.21, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma “novação de prazo de apresentação”, mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **143**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Argumentos do impetrante não conferem. O título apresentado não possui NENHUM dos elementos necessários para a sua validação, inexistindo dados relativos ao emitente (sem identificação do emissor, inexistindo qualquer informação de NOME, CARGO ou ASSINATURA, esta última não constando nem de forma física e nem digital). Inexiste também qualquer item de validação eletrônica presente no certificado, não sendo possível efetuar a conferência, seja de forma eletrônica, seja por conferência manual. Por fim, ressalta-se também que não se cumpre com o determinado no item 8.3.4 do edital, uma vez que inexiste qualquer informação acerca das disciplinas cursadas e sua carga horária. Mantém-se o indeferimento.

Apiúna/SC, 28 de novembro de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.